**CHAMADA PÚBLICA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Chamada Pública n. º **02/2021**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme Lei nº13.987. de 7 de abril de 2020 que altera a Lei n. º 11.947/2009, Resolução FNDE n. º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE nº 4/2015 e Resolução CD/FNDE nº2, de 9 de abril de 2020.

A Prefeitura Municipal de São João das Missões, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vicente de Paula, nº 300, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.486/0001-81, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Srº Jair Cavalcante Barbosa, brasileiro, casado, gestor público, CPF sob o nº. 074.323.946-60 e carteira de Identidade RG nº. 14655532, residente e domiciliado na Aldeia Brejo Mata Fomes, Reserva Indígena Xacriabá– São João das Missões - MG, neste município de São João das Missões/Mg, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a alimentação escolar em época de pandemia**. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 21/07/2021 a 12/08/2021 de 08 às 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, no setor de licitações e compras, localizado na sede da prefeitura do município.

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a alimentação escolar em época de pandemia,** para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Quadro I

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **GÊNERO ALIMENTÍCIO** | **UNID.** | **QUANT.** | **PREÇO AQUISIÇÃO** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | **ABÓBORA**: De boa qualidade; deverão apresentar coloração e tamanho uniforme; não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa; Ausência de sujidades, parasitos e larvas. | Kg | 5160 | R$ 3,00 | R$ 15.480,00 |
| 2 | **BANANA PRATA** - De boa qualidade, grau médio de amadurecimento, em boas condições de consumo. | KG | 2580 | R$ 4,00 | R$ 10.320,00 |
| 3 | **MANDIOCA-De** primeira qualidade, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes) tamanho e conformação uniformes, devendo ser graúda e livre de sujidades. | Kg | 2580 | R$ 1,20 | R$ 3.096,00 |
| 4 | **BETERRABA**: De boa qualidade; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda. Embaladas em sacos respiráveis adequados e transparentes | Kg | 1290 | R$4,00  | R$ 5.160,00 |
| 5 | **CEBOLA:** De primeira qualidade, com coloração e tamanho uniforme típicos da Variedade, intactas, firmes, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros danos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, sem agrotóxico, devendo ser de colheita recente. Entregue em embalagens plásticas transparentes, resistentes e atóxicas com capacidade para 1 Kg do produto. Conter rótulo externamente com informações mínimas de identificação do produtor, Peso do produto. | KG | 1290 | R$ 5,00 | R$ 6.450,00 |
| 6 | **CENOURA**.: Deverão ser de porte médio/grande de boa qualidade, sem ramas, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniformes. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato devendo ser bem desenvolvida. As Cenouras deverão apresentar as características varietais bem definidas, serem sãs, inteiras, limpas e livres de umidade externa. Devem ter coloração e formato uniforme, sem apresentar radicelas e danos mecânicos, sem estar com coloração esverdeados, deformados e deteriorados e sem ataque de pragas e doenças. | Kg | 1290 | R$ 5,00 | R$ 6.450,00 |
| 07 | **FEIJÃO;** Tipo Carioquinha, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos. Embalagem plástica, atóxica, transparente. | KG | 2580 | R$7,00 | R$18.060,00 |
| Valor Total | R$65.016,00 |

Quadro II

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITENS** | **PER CAPITA POR KIT** | **QNT POR MÊS** | **Nº DE KITS** | **TOTAL EM KG/MÊS** | **TOTAL EM 4 MESES** |
| ABOBORA | 1KG | 1X | 645 | 1.290 KG | 7740 KG |
| BANANA | 1KG | 1X | 645 | 1.290 KG | 7740 KG |
| BATATA DOCE | 1KG | 1X | 645 | 1.290 KG | 7740 KG |
| BETERRABA | 1KG | 1X | 645 | 1.290 KG | 7740 KG |
| CEBOLA | 500 G | 1X | 645 | 645 KG | 3870 KG |
| CENOURA | 500 G | 1X | 645 | 645 KG | 3870 KG |
| FEIJÃO | 1KG | 1X | 645 | 1.290 KG | 7740 KG |
| LARANJA | 1KG | 1X | 645 | 1.290 KG | 7740 KG |
| TOMATE | 500 G | 1X | 645 | 645 KG | 3870 KG |

**TABELA DE PER CAPITAS ITENS DO PEME ALUNO/DIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **ALIMENTOS** | **PC- PRODUTO CRU** |
| FRUTAS | 120G |
| FOLHAS | 40G |
| CEBOLA/PIMENTAO | 10G |
| ALHO | 3G |
| SALSA/CEBOLINHA/COENTRO | 3G |
| LEGUMES | 40G |
| SAL | 0,3G (MENOS DE MEIO GRAMA) |
| ÓLEO | 1,75 ML |

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, conforme Art. 29 da Resolução FNDE nº 26/2013.

**2. FONTE DE RECURSO**

O valor global estimado para a presente chamada pública é de R$65.016,00 (sessenta e cinco mil e dezesseis reais). As despesas decorrentes do objeto correrão por conta dos recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

**3.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI- A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VII - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

VIII- Prova de regularidade relativa ao TST, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT.

IX- Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; **que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;**

**4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

4.1. No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015), constando a assinatura do(s) agricultor(es) participante(s).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 02 dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução 26/2013.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

**5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras dos produtos indicadas no objeto da presente chamada pública na secretaria municipal de educação, com sede na Rua Tupinambás n°81, Centro, em até 24 horas após a divulgação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 02 dias após o prazo da apresentação das amostras.

**7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas escolas obedecendo todos os padrões necessários de qualidade.

7.2. As entregas dos itens, deverão ser uma vez ao mês ofertando os alimentos citados no quadro II, em embalagens respiráveis que não comprometa a qualidade do alimento e de acordo com as quantidades estipuladas na ordem de fornecimento. Após a emissão da ordem de fornecimento a detentora do contrato deverá realizar a entrega em até 05 (cinco) dias onde o descumprimento destas obrigações ensejará em sanções administrativas, nos termos da lei, garantido contraditório e a ampla defesa.

7.3. O contrato terá vigência até de 31 de dezembro de 2021.

7.4. O recebimento dos produtos será atestado através de termo de recebimento firmado pelo diretor da respectiva escola e fornecedor, conforme Resolução FNDE nº 26/2013.

**8. PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 dias após entrega, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Secretaria de Educação; Prefeitura Municipal, Emater, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

9.4. Em caso de intempéries climáticas com perda de produção agrícola, poderá haver a substituição do gênero alimentício perdido por outro presente na pauta de compras, desde que o gênero substituto seja equivalente nutricional e que tenha o conhecimento e autorização do profissional nutricionista.

9.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

São João das Missões/MG, aos 15 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ADÉLIA RIBEIRO LÔPO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JAIR CAVALCANTE BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I – DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, RELACIONADA NO PROJETO DE VENDA.**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2021**

**CHAMADA PUBLICA Nº 02/2021**

Fulano de tal, brasileiro, casado/solteiro, Produtor Rural, inscrito no CPF sob o Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da CI \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro para fins do disposto que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Local e data:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Agricultor Familiar

**ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL**

# CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ÉPOCA DE PANDEMIA.

CONTRATO: 00\_\_\_\_\_/2021.

A Prefeitura Municipal de São João das Missões pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Vicente de Paula, 300-B, Centro, São João das Missões - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.486/0001-81, através do Prefeito Municipal, o Srº Jair Cavalcante Barbosa, brasileiro, casado, gestor público, CPF sob o nº. 074.323.946-60 e carteira de Identidade RG nº. 14655532, residente e domiciliado na Aldeia Brejo Mata Fomes, Reserva Indígena Xacriabá– São João das Missões – MG, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Srº. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, Portador da Cédula de Identidade sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrito no CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,doravante denominado aqui CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n. º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE nº 4/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 02/2021 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a alimentação escolar em época de pandemia,** em atendimento aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº. 02/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

A entrega dos gêneros alimentícios será em até 05 dias após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2021.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita de acordo com a Ordem de Fornecimento pelo setor de Compras do Município, contando local de entrega, data de emissão, quantidades e especificações dos produtos, conforme chamada pública nº. 02/2021.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA**:

A) Grupo Formal: responsável pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

B) Grupo Informal: responsável pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o Srº. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** que receberá o valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ( ), totalizando \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ( ).

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

061312.361.0020.2057 Manut. Prog. municipal merenda escolar

3339030000000 Material de consumo 0100 recursos ordinários 144-9

061312.361.0020.2057 Manut. Prog. municipal merenda escolar

3339030000000 Material de consumo 0144 transferências de recursos do 145-7

061312.361.0020.2057 Manut. Prog. municipal merenda escolar

3339030000000 Material de consumo 0147 transferência do salário-educa 876-1

061312.361.0020.2058 Aquis. merenda esc. peq. prod. rural

3339030000000 Material de consumo 0100 recursos ordinários 146-5

061312.361.0020.2058 Aquis. merenda esc. peq. prod. rural

3339030000000 Material de consumo 0147 transferência do salário-educa 147-3

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 02/2021 pela Lei n. º 11.947/2009 e Resolução FNDE n. º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE nº 4/2015., em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. Por acordo entre as partes;
2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
3. Qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de Manga para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João das Missões 00 de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Jair Cavalcante Barbosa

(Representante Legal da Prefeitura)

(Contratante)

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

(Contratado)

1ª TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2ª TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA**

|  |  |
| --- | --- |
|

|  |
| --- |
| **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE** |

 |
|   |
|
| **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** |
|   |
| Projeto para atendimento da chamada pública nº02/2021 |
|   |
| **I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES** |
| **A – Grupo Formal** |
| 1. Nome do Proponente  | 2. CNPJ | 3. Nº da DAP Jurídica |
|
| 4. Endereço | 5. Município | 6.CEP |
|
| 7. Nome do representante legal | 8.CPF | 9.DDD/Fone |
|
| 10.Banco | 11.Nº da Agência | 12.Nº da Conta Corrente |
|
|   |
| **B – Grupo Informal** |
| 1. Nome da Entidade Articuladora  | 2.Cadastro no SIBRATER |
|
| 3. Endereço | 4. Município | 5.CEP |
|
| 6. CNPJ: | 7. E-mail: | 8.DDD/Fone |
|
|   |
| **II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)** |
|   | 1. Nome | 2.CPF | 3.DAP | 4. Banco e nº da Agência  | 5. Nº da Conta Corrente |
| 1 |   |   |   |   |   |
| 2 |   |   |   |   |   |
| 3 |   |   |   |   |   |
| 4 |   |   |   |   |   |
| 5 |   |   |   |   |   |
| 6 |   |   |   |   |   |
| 7 |   |   |   |   |   |
| 8 |   |   |   |   |   |
|   |
| **III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC** |
| 1. Nome da Entidade | 2.CNPJ | 3.Município |
|
| 4. Endereço | 5.DDD/Fone |
|
| 6. Nome do representante e e-mail | 7.CPF |
|
|   |
| **IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS** |
| De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil. |
|
|  |
|   | 1. Identificação do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3.Unidade | 4.Quantidade | 5.Preço/Unidade | 6.Valor Total  |
| 1 | Nome  |   |   |   |   |   |
| Nº DAP |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   | Total agricultor |   |
| 2 | Nome  |   |   |   |   |   |
| Nº DAP |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   | Total agricultor |   |
| 3 | Nome  |   |   |   |   |   |
| Nº DAP |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   | Total agricultor |   |
| 4 | Nome  |   |   |   |   |   |
| Nº DAP |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   | Total agricultor |   |
| 5 | Nome  |   |   |   |   |   |
| Nº DAP |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   | Total agricultor |   |
| 6 | Nome  |   |   |   |   |   |
| Nº DAP |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   | Total agricultor |   |
| 7 | Nome  |   |   |   |   |   |
| Nº DAP |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   | Total agricultor |   |
| 8 | Nome  |   |   |   |   |   |
| Nº DAP |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   | Total agricultor |   |
| 9 | Nome  |   |   |   |   |   |
| Nº DAP |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   | Total agricultor |   |
| 10 | Nome  |   |   |   |   |   |
| Nº DAP |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   | Total agricultor |   |
| **Total do projeto** |   |
|  |
| **V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO** |
|   | 1. Produto | 2.Unidade | 3.Quantidade | 4.Preço/Unidade | 5.Valor Total por Produto |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   | **Total do projeto:** |   |
|   |
|   |
| **VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS** |
|   |
|
|
|
|
|
|
|
|
|   |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. |
|   |
| **A - Grupo Formal** |
| Local e Data: |  Assinatura do Representante do Grupo Formal |
|
| **B - Grupo Informal** |
| Local e Data: |  | Agricultores Fornecedores do Grupo Informal | Assinatura |
|  |   |   |
|  |  |  |   |   |
|  |  |  |   |   |
|  |  |  |   |   |
|  |  |  |   |   |
|  |  |  |   |   |
|  |  |  |   |   |
|  |  |  |   |   |
|  |  |  |   |   |
|  |  |  |   |   |